



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/14
PROCESSO SC/4807/14
EDITAL Nº 93/14
REGISTRO DE PREÇOS 32/14

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DIA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/4807/14 **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **BCC CAMPOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o 19.196.902/0001-73, Inscrição Estadual nº 701.073.080.110, com sede na Rua Gastão Madeira, nº 815, centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) Bárbara Chris Crispim Campos, residente e domiciliado (a) no endereço comercial, portador (a) da cédula de identidade RG 23.741.156-8 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 172.928.538-46, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para Aquisição parcelada de alimentos para atendimento do Centro de Atendimento Dia a população em situação de rua em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 83/14.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	720	QUILO	ABOBORA		1,85	1.332,00
2	720	QUILO	ABOBRINHA		2,50	1.800,00
3	660	CABEÇA	ACELGA		2,47	1.630,20
4	720	MAÇO	Agrião.		3,03	2.181,60
5	1.080	CABEÇA	ALFACE		2,20	2.376,00
6	250	QUILO	ALHO		9,00	2.250,00
7	2.700	QUILO	BANANA		1,96	5.292,00
8	2.350	QUILO	BATATA		1,85	4.347,50
9	1.320	QUILO	BETERRABA		2,28	3.009,60
10	700	UNIDAD E	BRÓCOLIS		3,65	2.555,00
13	1.950	QUILO	CEBOLA		1,92	3.744,00
14	1.400	QUILO	CENOURA		2,13	2.982,00
15	1.800	MAÇO	CHEIRO VERDE		1,82	3.276,00
16	1.230	QUILO	CHUCHU		2,09	2.570,07
17	260	QUILO	COUVE FLOR		3,74	972,40
18	1.620	QUILO	COUVE MANTEIGA		2,09	3.385,80
19	960	CABEÇA	ESCAROLA		2,19	2.102,40
20	2.460	QUILO	LARANJA		1,63	4.009,80

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Suprimentos
 End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000
 Telefone: (12) 3834-1035 – e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

21	1.080	QUILO	MAÇÃ MAÇA NACIONAL	5,09	5.497,20
22	1.200	QUILO	MANDIOCA GRAUDA	2,10	2.520,00
26	1.200	QUILO	PEPINO COMUM	2,45	2.940,000
27	140	QUILO	PIMENTAO VERDE	3,50	490,00
28	950	QUILO	REPOLHO	1,96	1.862,00
29	300	QUILO	REPOLHO ROXO	2,73	819,00
30	600	MAÇO	RÚCULA	2,89	1.734,00
31	2.650	QUILO	TOMATE SALADA	4,09	10.838,50

VALOR: R\$ 76.517,07 (setenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e sete centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade a partir da data de assinatura da ata até dezembro de 2014.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.10.3.3.90.32.00.08.244.0020.2001 RESERVA 643/14
02.05.3.3.90.30.00.06.182.0012.2001 RESERVA 679/14

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 83/14.

4.1.2 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 83/14, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à PREFEITURA, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2. A entrega deverá ser feita na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro – Ubatuba/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 93/14 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 83/14 e demais elementos do processo nº SC/480714.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba,

23 SET 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO


BCC CAMPOS - ME
BÁRBARA CHRIS CRISPIM CAMPOS

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ RG 19907453-7

2ª  _____ RG 45594231-6